

ESTADO DO PARANÁ----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00 www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 07 de fevereiro de 2019.

Of. nº. 030/2019-DMOP

Exmo. Sr. **ODEMIR JACOB**DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº. 004/2019

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 004/2019, de 04 de fevereiro de 2019, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para Aquisição de Rolo Compactador.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 033/2019

Nome______

PROJETO DE LEI:

- 004, de 04 de fevereiro de 2019
- "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019"

DAFLA

<u>SUMÁRIO</u>

• MINUTA	001/022
• JUSTIFICATIVA	002/022
• IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIR	O003/022
• DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)	004/022
EXTRATO BANCÁRIO	005/022
• OFÍCIO Nº 032/219	006/022
• CARACT. TÉCNICAS EQUIPAMENTO	007/022
PLANO DE TRABALHO	009/022
• TERMO DE CONVÊNIO Nº 1535/2018-SEDI	U012/022
ANTA	ATINA
3 ANTONIO DAS	



ESTADO DO PARANÁ-

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00 www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 004/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 3°. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723 de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1° e 2° da presente Lei.

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



-ESTADO DO PARANÁ--

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00 www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 004/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, através do Serviço Social Autônomo Paranacidade, o Termo de Convênio nº 1535/2018-SEDU.

Constitui objeto do presente convênio a aquisição de 01 (um) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO (última série, novo, zero hora, potência liquida no volante mínima de 130 HP, Peso Operacional Homologado mínimo de 11.000 Kg), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Através do convênio supracitado o Governo do Estado do Paraná repassará para o Município de Santo Antônio da Platina o valor correspondente ao montante de R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Vale salientar que embora a conta corrente nº 34.639-X Banco do Brasil, já esteja aberta, conforme extrato bancário anexo, o referido valor será repassado para nosso Município somente após a realização do processo licitatório.

A título de contrapartida Municipal, foi estabelecido valor de R\$16.770,68 (dezesseis mil, setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), valor este já previsto na Lei Orçamentária do exercício corrente.

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido convênio, bem como do plano de trabalho do equipamento pretendido.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal



Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 004, de 04 de fevereiro de 2019 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ΤI	PO DE	AÇÃO GO	OVERNAN	/IENTAL
	Despesa	Obrigatória	de Caráter	Continuado

X Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 004/2019, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado:

nº 323

Ação da LDO a ser alterada:

nº 2.411

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	12
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
FUNÇÃO	4
SUBFUNÇÃO	121
PROGRAMA	323
PROJETO/ATIVIDADE	2.411
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	826

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2019	2020	2021
VALOR	318.229,32	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 826, conforme Termo de Convênio nº. 1535/2019-SEDU, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Santo Antônio da Platina, 04 de fevereiro de 2019.

André Fernando Rodrigues do Prado Diretor de Orçamento e Programação



--ESTADO DO PARANÁ---

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00 e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 004/2019 que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.742, de 15 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 318.229,32 (trezentos e dezoito mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Santo Antônio da Platina, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO Prefeito Municipal

AGENCIA: 0)426 (Cont	a: 00	90000 	3463 CONV	9 De: ENIO	27 153	7/01 35-2	L/20 2018)19	a 0	6/6	2/2	019	Pá	ag:	00 	001		000	001
Para us	o int	ern	o do	BANC	0, S	EM VA															
Data Bal.										ento	0r	ig	Lo	te			V	а	1	0	r
2611	Salo					26/			2000											0,0)0C
	N	A	0	H	Α	L	Α	N	C	Α	Μ	E	N	T	0	S				*	
JUROS IOF								15												0,0 0,0	

PUTO M

FLS 05

Q latin

Pror

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS



Ofício nº 032/19

Santo Antônio da Platina, 18 de janeiro de 2019.

Assunto - Abertura de Crédito

Excelentíssimo Senhor,

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a Abertura de Crédito no valor de R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), sendo R\$318.229,32 (trezentos e dezoito mil e duzentos e vinte e nove reais) de recursos do Convênio n°1535/18/SAM37/SEDU2018/FUNDOPERDIDO e R\$16.770,68 (dezesseis mil e setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) de Contrapartida Municipal, conforme autorização do PARANÁCIDADE anexa.

Atenciosamente.

EVERTON JOSÉ PANIGADA Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas

Ao Senhor ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO Diretor Municipal de Orçamento e Programação Nesta.



PAM 2018 - SEDJ

CARACTERISTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE PREGÃO

PROPONENTE:

no

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina - PR

NOME DO BEM: ROLO COMPACTADOR VIBA	VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO Nº DE UNID	N° DE UNIDADES PROPOSTAS: 01 (UM)
(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	
1.1. Fabricação/Série	Última série, novo, zero hora	
2. MOTOR		
2.1. Marca/ Modelo	Indicar	
2.2. Potência líquida no volante (máxima HP)	130 HP, atendendo a norma Tier 3	
3. TRANSMISSÃO		
3.1. Tipo	Hidrostática	
3.2. Nº de marchas à frente	02 a frente e 02 a ré	
4. CHASSI		
4.1. Tipo	Oscilação de mínimo 09º para cada lado Articulação de mínimo 33º para cada lado	
5. DIREÇÃO		
5.1. Tipo	Hidráulica	
6. CILINDRO VIBRATÓRIO		
6.1. Tipo	Liso, com kit Pé de carneiro, com capacidade teórica de subir em rampa com	
	vibração de 45%	
6.2. Largura (mm)	2.130 mm	
6.3. Diâmetro do cilindro (mm)	1.500 mm	
6.4. Sistema de vibrações	De alta e baixa amplitude	
6.5. Frequência de vibrações (vpm ou Hz)	1.800 vpm ou 30 Hz	
6.6. Amplitude Alta (mm)	1,8 mm	
6.7. Amplitude de Baixa (mm)	0,75 mm	
6.8. Força centrífuga em alta amplitude (kN)	211 kN	
6.9. Força centrífuga em baixa amplitude (kN)	120 kN	
7. PESO		
7.1. Peso operacional (com cilindro vibratório e		TT SECOND CO.
nais ace	11.000 Kg	er entrete in
(Kg)		
/		



CARACTERISTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

PROPONENTE:

EDITAL DE PREGÃO

De latin'

NOME DO BEM: ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO AUTOPROPELIDO Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina - PR

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: 01 (UM)

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO
8. ACESSÓRIOS E OPCIONAIS EXIGIDOS		
8.1. Raspadores para rolo	Sim	
8.2. Toldo com proteção contra queda para operador ou Cabine fechada com sistema de Ar condicionado	Cabine ROPS/FOPS fechada com sistema de Ar condicionado	
8.3. Sistema de iluminação	Para trabalho noturno	
8.4. Instrumentos (medidores e indicadores) usados para avaliar o desempenho.	indicadores) Horômetro, marcador de temperatura, desempenho, rotação, indicador de combustível, interruptor	
cionamento e ma	principal da bateria, pressão de óleo do motor luzes de aviso (carga bateria freio	
-	pressão de óleo do motor, filtro de ar e filtro hidráulico)	
8.5. Adesivo da logomarca do Programa	Conforme modelo a ser fornecido	
8.6. Manuais	Sim, de Operação, Manutenção e Peças	
	obrigatório padrão fabricante em língua	
	Portuguesa	
9. GARANTIA	12 (doze) meses da entrada em operação	
10. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração)	-	

obedecendo o mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois). A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto,

Declaro que recebei as Características Técnicas em formato Edital (Word), conferi, realizei as adequações necessárias para a real necessidade do município:

De acordo, solicito elaboração do Edital:

Secretário Municipal Serviços e Obras Públicas CPF - 044.826.909-02 / RG - 7.782.497-9 SSP/PR Santo Antônio da Platina, 05 de Dezembro de 2018.

JOSÉ BA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

CPF - 518.870.029-87

Santo Antônio da Platina, 05 de Dezembro de 2018

o FLS.

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2018

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente (TOMADOR)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ORGÃO/Entidade proponente (TOMADOR)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Endereço:
PÇ NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N
U.F. CEP: Telefone:
PR 86430-000 43-3534-8700

2. CONCEDENTE

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIN	MENTO	URBANO	76.416.908/0001-42	
Endereço: R Dep. Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico.	E-mail:)sedu.pr.gov.b	or	
Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3250 7244	

OUTROS PARTÍCIPES

Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDA	ADE		C.N.P.J./M.F.: 01.450.804/0001-55	
Endereço: R Dep. Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico.	E-mail:	ncidade@para	nacidade.org.br	
R Dep. Mario de Barros, 1290, 1°, Centro Civico. Cidade: CURITIBA	U.F. PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3350 3300	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Periodo de Execução:

21/12/2018 - 21/11/2019

Número de Protocolo: 15.463.850-4

Identificação do Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Quantidade:
01 Conjunto de Veículos / Equipamentos Rodoviários

Justificativa da Proposição

Ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas do Município, visando ao aprimoramento da prestação de serviços públicos à população.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR - RS
cedimentos prévios à contratação cluindo licitação)	21/12/2018	06/05/2019	-
ecução do objeto	16/05/2019	26/08/2019	R\$368.445,00
	and the content of th		R\$368.445,00
	luindo licitação)	eluindo licitação)	Eluindo licitação) ecução do objeto 16/05/2019 26/08/2019

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA D	O PROPONENTE	VALOR -	EM RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
6702.15451173.058.4440.4201 + Contrapartida Municipal	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$350.000,00	R\$18.445,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE RS 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE R\$ 1,00
Execução de até 100%	9/2019	R\$350.000,00	R\$18.445,00
	CLIDTOTAL		R\$368.445,00
	МЕТА	META	META MÊS/ANO REPASSE CONCEDENTE RS 1,00 Execução de até 100% 9/2019 R\$350.000,00



7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade recursos para a execução do objeto conveniado na ordem mínima de 5% do valor total do ajuste, como forma de contrapartida municipal, e compromete-se a efetivar a juntada da Declaração de Disponibilidade Financeira, em conjunto com os demais documentos imprescindíveis para a elaboração do Plano de Trabalho Definitivo.

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 21 de Novembro de 2018

X	
	JOSE DA SILVA COELHO NETO
	Cargo: Prefeito(a) Municipa

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.

Maria Inês Terbeck (CAU-A6902/7) CTEC/SEDU Data: 21/11/2018

8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome:	Assinatura	
Silvio Barros		
Cargo:	Data:	
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	21/11/2018	



TERMO DE CONVÊNIO Nº 1535/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2° andar — Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1° andar — Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado SILVIO MAGALHÃES BARROS II; o Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.968.627/0001-00, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) JOSE DA SILVA COELHO NETO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.463.850-4,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Página 1 de 11





PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$368.445,00 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta conta da dotação reais) os quais correrão à 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$18.445,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e suportada qualquer despesa excedente deverá ser integralmente CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos partícipes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando o início do período eleitoral, resta vedada, nos 03 (três) meses que antecedem a partir de 07 de julho de 2018, realizar transferência voluntária de recursos ao município CONVENENTE, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV, alínea 'a'.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral,

Página 2 de 11





hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

- I Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;
- III Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

pto

Página 3 de 11





PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.



Página 4 de 11





CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste realizada medição supervisão da CONVÊNIO após a INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE:
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.



Página 5 de 11





III - São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO:
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO:

juto

Página 6 de 11





- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - Comprovante de Garantia Contratual;
 - ART Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 - Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 - Alvará de construção.
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - Termo de recebimento provisório;
 - CND Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).
- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado

Página 7 de 11







do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário:

Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

peto

Página 8 de 11





PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo;

b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de

acréscimo quantitativo de seu objeto;

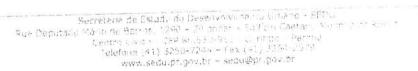
d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Página 9 de 11

pito







PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6°, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.



Página 10 de 11



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de iqual teor e forma.

Curitiba, 21 de Novembro de 2018.

SILVIO BARROS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

JOSE DA SILVA COELHO NETO Prefeito(a) Municipal de SANTO ANTONIO DA

PLATINA

CIDA BORGHETTI

Governadora do Paraná

Testemunha 1/
LUZ Ulandro Romarelli

CPF 277 P25289-87

řestemunha 2 ATRION SORAIO DIVIZ

366.587 129-20